Fundação EPROCAD

# POLÍTICA DE SALVAGUARDA

Como a EPROCAD previne, identifica e responde a situações de risco e violência contra crianças, adolescentes e demais pessoas atendidas

www.eprocad.org.br

facebook.com/fund.eprocad

instagram.com/fundacaoeprocad

linkedin.com/fundacao-eprocad

Aprovada pelo Conselho Curador da EPROCAD em 1º de outubro de 2026.
Via original assinada arquivada na sede da EPROCAD.

# Sumário

Apresentação .....04

1. Finalidade .....05

2. Abrangência .....05

3. Referências e bases orientadoras .....06
   3.1. Proteção de crianças e adolescentes .....06
   3.2. Assistência social, educação e fortalecimento de vínculos .....07
   3.3. Direitos das Juventudes .....07
   3.4. Proteção da pessoa idosa .....07
   3.5. Inclusão e proteção das pessoas com deficiência .....08
   3.6. Prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher .....08
   3.7. Privacidade e proteção de dados pessoais .....08
   3.8. Boas práticas de salvaguarda .....09

4. Definições orientadoras .....09

5. Princípios .....10

6. Compromisso institucional .....11

7. Governança de proteção .....12
   7.1. Oficial de Proteção .....12
   7.2. Comitê de Salvaguarda .....13
   7.3. Grupo de Gestão de Casos .....15
   7.4. Conflito de interesse .....16

8. Participação e escuta dos públicos atendidos .....17

9. Comunicação e proteção em ambientes digitais .....18

10. Atividades esportivas, vestiários, contato físico e saúde .....19
   10.1. Vestiários e trocas de roupa .....19
   10.2. Contato físico apropriado .....19
   10.3. Saúde, segurança e primeiros socorros .....20
   10.4. Prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas .....21

11. Transporte, saídas, viagens e permanência após as atividades .....21

12. Imagem, comunicação pública e exposição de dados .....22

13. Proteção de dados e confidencialidade .....23

14. Canais de relato e denúncia .....24

15. Classificação de incidentes ....25
15.1. Baixa gravidade ....25
15.2. Média gravidade ....25
15.3. Alta gravidade ....25

16. Fluxo de resposta e gestão de casos de violação ....26
16.1. Medidas imediatas ....26
16.2. Acolhimento inicial ....26
16.3. Registro ....26
16.4. Confirmação de recebimento ....27
16.5. Triagem e decisão inicial ....27
16.6. Casos com conflito de interesse ....28
16.7. Articulação com autoridades ....28
16.8. Prazos para acompanhamento e conclusão da análise institucional ....28
16.9. Acompanhamento e encerramento ....29

17. Medidas protetivas e disciplinares ....30

18. Colaboradores, equipe multidisciplinar e demais pessoas vinculadas ....31

19. Parceiros, fornecedores, visitantes e terceiros ....31

20. Relação com escolas, famílias e rede de proteção ....32

21. Inclusão, acessibilidade e equidade ....33

22. Monitoramento, indicadores e melhoria contínua ....34

23. Não retaliação ....34

24. Disposições finais ....35

Referências legais, normativas e institucionais ....36

**ANEXOS**
ANEXO I - Responsáveis pela Salvaguarda ....37
ANEXO II - Canais de Relato e Denúncia ....38
ANEXO III - Fluxograma Simplificado de Relato e Encaminhamento ....40
ANEXO IV - Matriz Resumida de Classificação e Resposta ....41
ANEXO V – Composição do Comitê de Salvaguarda ....42

# Apresentação

*Foto: Sede da EPROCAD em Santana de Parnaíba/SP*

A Fundação Esportiva Educacional Pró-Criança e Adolescente - EPROCAD atua por meio do esporte, da educação e da cultura com a missão de "Contribuir com a inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, por meio do esporte, educação e cultura, possibilitando autonomia de participação na sociedade" e assim favorecer o desenvolvimento humano e a ampliação da visão de mundo de seus atendidos. Em coerência com sua missão institucional, esta Política de Salvaguarda estabelece princípios, responsabilidades e procedimentos destinados à promoção de ambientes seguros, respeitosos, inclusivos e livres de violência, abuso, exploração, negligência, discriminação, assédio e outras violações de direitos. A proteção, neste documento, é compreendida de forma ampla e intergeracional. Isso significa que a EPROCAD reconhece a necessidade de prevenir riscos, responder adequadamente a incidentes e fortalecer uma cultura institucional de cuidado em relação a crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas atendidas em suas ações, bem como orientar a conduta de colaboradores, voluntários, parceiros, prestadores de serviço e demais pessoas vinculadas à organização.Esta Política de Salvaguarda parte do entendimento de que proteger não é apenas reagir quando algo acontece. Proteger também significa organizar o trabalho de forma ética, previsível, cuidadosa e responsável, reduzindo riscos, fortalecendo relações respeitosas e garantindo que toda preocupação relevante seja levada a sério.

## 1 - Finalidade

Esta Política de Salvaguarda tem por finalidade:

I. Garantir ambientes físicos, relacionais e digitais seguros, respeitosos e inclusivos para todas as pessoas atendidas pela EPROCAD;

II. Prevenir situações de violência, abuso, negligência, exploração, discriminação, assédio, intimidação, exposição indevida e demais formas de violação de direitos;

III. Definir responsabilidades, fluxos e critérios para o recebimento, o registro, a análise, o encaminhamento e o acompanhamento de preocupações, suspeitas, denúncias e incidentes relacionados à salvaguarda;

IV. Fortalecer uma cultura institucional de cuidado, integridade, transparência, confidencialidade responsável, prestação de contas e não retaliação contra pessoas que realizem relatos de boa-fé;

V. Alinhar as práticas da EPROCAD aos marcos legais aplicáveis, à atuação da rede de proteção e às boas práticas nacionais e internacionais de salvaguarda.

## 2 - Abrangência

Esta Política de Salvaguarda aplica-se:

I. A todos os programas, projetos, oficinas, treinos, atividades, festivais, eventos, visitas, atendimentos, reuniões, saídas, viagens, pernoites, formações e demais iniciativas promovidas, executadas, apoiadas ou realizadas em parceria pela EPROCAD;

II. A espaços físicos utilizados pela EPROCAD, sejam eles próprios, cedidos, alugados, compartilhados ou pertencentes a parceiros e terceiros, bem como às atividades realizadas em ambientes digitais, redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas de gestão, formulários, sistemas de registro e demais meios de comunicação e interação institucional;

III. A colaboradores, educadores, coordenadores, gestores, monitores, estagiários, aprendizes, voluntários, consultores, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros institucionais, visitantes e demais pessoas que, por vínculo formal ou informal, atuem em nome da EPROCAD ou mantenham contato com os públicos atendidos no contexto de suas atividades.

As disposições desta Política deverão ser observadas em atividades presenciais e remotas, dentro ou fora das instalações, sempre que houver relação com ações, projetos, eventos, representações ou responsabilidades institucionais.

## 3. Referências e bases orientadoras

Esta Política de Salvaguarda orienta-se pelos direitos humanos, pela proteção integral, pela dignidade da pessoa humana, pela equidade, pela inclusão, pela acessibilidade, pela não discriminação, pela cultura de paz e pela responsabilidade compartilhada entre família, sociedade, Estado e organizações da sociedade civil.

Sua aplicação observa, entre outros marcos legais e normativos, a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei Orgânica da Assistência Social; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; o Estatuto da Juventude; o Estatuto da Pessoa Idosa; a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; a Lei Maria da Penha; a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; a Lei nº 13.185 /2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying); a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; a Lei nº 14.811/2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente; e a Lei nº 15.211/2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

## 3.1 - Proteção de crianças e adolescentes

Nos casos que envolvam crianças e adolescentes, esta Política fundamenta-se prioritariamente no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente nos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente. A EPROCAD reconhece o dever de prevenir ameaças ou violações de direitos e de proteger crianças e adolescentes de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, tratamento desumano, constrangedor ou vexatório.

Nas situações em que crianças ou adolescentes sejam vítimas ou testemunhas de violência, a atuação institucional deverá evitar a revitimização, a exposição desnecessária e a repetição inadequada do relato, respeitando as competências dos serviços da rede de proteção e das autoridades responsáveis pela escuta especializada e pelo depoimento especial.

Nos ambientes digitais, a EPROCAD observará os princípios do melhor interesse, da proteção integral, da privacidade, da segurança e do tratamento diferenciado dos dados pessoais de crianças e adolescentes, adotando medidas preventivas para reduzir riscos de exposição, violência, assédio, exploração e contato inadequado.

## 3.2 - Assistência social, educação e fortalecimento de vínculos

No âmbito da assistência social, esta Política fundamenta-se na Lei Orgânica da Assistência Social, que reconhece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, orientada pela proteção social, pela universalização dos direitos, pelo enfrentamento das vulnerabilidades e pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

No campo educacional, observa-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reconhecendo a educação como processo formativo que também se desenvolve na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

As práticas da EPROCAD deverão, portanto, articular proteção, convivência, formação integral, participação e fortalecimento comunitário.

## 3.3 - Direitos das Juventudes

Nos casos que envolvam jovens, esta Política observa o Estatuto da Juventude, especialmente quanto ao reconhecimento da pessoa jovem como sujeito de direitos e à promoção de sua autonomia, participação social, cidadania, educação, profissionalização, diversidade, cultura, esporte, território e mobilidade.

Para adolescentes entre 15 e 18 anos incompletos, as disposições do Estatuto da Juventude serão aplicadas de forma complementar, sem prejuízo da proteção prioritária estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 3.4 - Proteção da pessoa idosa

No atendimento às pessoas idosas, esta Política fundamenta-se no Estatuto da Pessoa Idosa, assegurando proteção integral, prioridade, dignidade, respeito, autonomia e convivência familiar e comunitária.

Nenhuma pessoa idosa poderá ser submetida a negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão, abandono, exploração ou qualquer tratamento que comprometa sua integridade e seus direitos.

## 3.5 - Inclusão e proteção das pessoas com deficiência

No atendimento às pessoas com deficiência, esta Política fundamenta-se na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, assegurando igualdade de oportunidades, não discriminação, acessibilidade, adaptações razoáveis, autonomia e participação plena e efetiva nas atividades institucionais.

A EPROCAD deverá considerar que determinadas pessoas podem enfrentar barreiras adicionais para reconhecer, comunicar ou denunciar situações de violência, exigindo meios acessíveis de informação, escuta, acolhimento e relato.

## 3.6 - Prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher

Nas situações que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Política observa a Lei Maria da Penha, reconhecendo os direitos das mulheres à vida, à segurança, à saúde, à dignidade e à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A EPROCAD deverá acolher as situações identificadas, preservar a segurança da pessoa envolvida e realizar os encaminhamentos adequados à rede especializada e às autoridades competentes, respeitando sua atuação institucional e os limites de suas atribuições.

## 3. 7 - Privacidade e proteção de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização. Dados pessoais e informações relacionadas a preocupações, denúncias e casos de salvaguarda deverão ser acessados e compartilhados somente por pessoas que necessitem dessas informações para proteger, analisar, decidir ou cumprir obrigação legal. Sendo assegurada atenção reforçada aos dados pessoais sensíveis e aos dados de crianças e adolescentes.

## 3.8 - Boas práticas de salvaguarda

Além dos marcos legais aplicáveis, a EPROCAD orienta-se por boas práticas nacionais e internacionais de salvaguarda, incluindo:

I. mecanismos claros de governança e responsabilização;

II. canais acessíveis e seguros para relatos e denúncias;

III. gestão de casos baseada na proteção e na avaliação de riscos;

IV. prevenção à retaliação contra pessoas que realizem relatos de boa-fé;

V. confidencialidade baseada na necessidade de conhecimento;

VI. prevenção de conflitos de interesse;

VII. formação periódica de colaboradores, voluntários e parceiros;

VIII. monitoramento, aprendizagem e melhoria contínua;

IX. tratamento seguro e responsável de dados e registros;

X. participação e escuta dos públicos atendidos.

## 4 - Definições orientadoras

Para fins desta Política de Salvaguarda, adotam-se as seguintes definições:

I. Criança: pessoa com até 12 anos de idade incompletos, conforme o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990.

II. Adolescente: pessoa com idade entre 12 e 18 anos, conforme o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as proteções específicas decorrentes de sua con-dição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

III. Jovem: pessoa com idade entre 15 e 29 anos, conforme o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013. Considerando a sobreposição das faixas etárias, as pessoas entre 15 e 18 anos incompletos são, simultaneamente, adolescentes e jovens. Nesses casos, aplicam-se prioritariamente as garantias e medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo dos direitos assegurados pelo Estatuto da Juventude.

IV. Adulto: pessoa com 18 anos de idade ou mais, considerada a maioridade civil estabelecida pelo artigo 5º do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

V. Pessoa idosa: pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o artigo 1º do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/2003.

V. Pessoa idosa: pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o artigo 1º do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/2003.

VI. Pessoa com deficiência: pessoa que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode dificultar ou impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

As faixas etárias utilizadas para a organiza-ção pedagógica de atividades, turmas, projetos e programas poderão variar de acordo com os objetivos, as metodologias e as características de cada iniciativa. Essa organização pedagógica, contudo, não altera as definições legais estabelecidas nesta Política, que deverão prevalecer para fins de salvaguarda, proteção e garantia de direitos.

Quando uma pessoa estiver compreendida em mais de uma categoria, deverão ser observa-das, de forma integrada, as normas aplicáveis, prevalecendo as medidas que assegurem maior proteção e garantia de direitos.

## 5 - Princípios

A EPROCAD orienta esta Política de Salvaguarda pelos seguintes princípios:

I. Proteção, dignidade e bem-estar em primeiro lugar, reconhecendo que toda decisão institucional deve priorizar a segurança e os direitos das pessoas atendidas;

II. Melhor interesse e prioridade absoluta de crianças e adolescentes, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

III. Respeito à autonomia, à participa-ção, à escuta e ao protagonismo, especialmente de adolescentes e jovens, de acordo com sua idade, maturidade e contexto;

IV. Inclusão, diversidade, equidade, acessibilidade e não discriminação, assegurando tratamento respeitoso e igualdade de oportunidades;

V. Prevenção de danos, promoção de uma vida segura e fortalecimento da cultura de paz, do diálogo e da convivência respeitosa;

VI. Diálogo intergeracional e respeito às diferentes etapas da vida, reconhecendo as necessidades, capacidades e direitos específicos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas;

VII. Confidencialidade responsável, com proteção das informações e compartilhamento restrito às pessoas que necessitem conhecê-las para proteger, analisar, decidir, encaminhar ou cumprir obrigação legal;

VIII. Responsabilização institucional, com dever de prevenir, registrar, responder, acompanhar e aperfeiçoar continuamente as práticas de salvaguarda;

IX. Diligência, imparcialidade e proporcionalidade, considerando a gravidade, os riscos, as necessidades de proteção e as circunstâncias de cada situação;

X. Não retaliação, assegurando que nenhuma pessoa seja prejudicada, intimidada ou constrangida por realizar um relato de boa-fé, buscar ajuda ou colaborar com uma análise institucional;

XI. Aprendizagem contínua e melhoria institucional, por meio da formação periódica, do monitoramento, da escuta dos públicos atendidos e da revisão regular desta Política e de seus procedimentos.

## 6 - Compromisso institucional

A EPROCAD compromete-se a:

I. Promover ambientes físicos, relacionais e digitais seguros, acessíveis, inclusivos e respeitosos para todas as pessoas atendidas;

II. Adotar medidas de prevenção, identificação e redução de riscos relacionados à violência, ao abuso, à exploração, à negligência, ao assédio, à discriminação e às demais violações de direitos;

III. Divulgar esta Política e assegurar que colaboradores, voluntários, prestadores de serviço, parceiros e demais pessoas vinculadas à EPROCAD conheçam e cumpram suas diretrizes;

VI. Formar e orientar continuamente suas equipes, voluntários e parceiros sobre princípios de salvaguarda, padrões de conduta, prevenção de riscos, canais de relato e procedimentos de resposta;

V. Disponibilizar canais de relato e escuta seguros, acessíveis e adequados às diferentes idades, condições e necessidades dos públicos atendidos;

VI. Acolher e responder com seriedade, diligência, celeridade, imparcialidade e responsabilidade às preocupações, suspeitas, denúncias e incidentes recebidos;

VII. Proteger as pessoas contra retaliações por realizarem relatos de boa-fé, buscarem ajuda ou colaborarem com processos de análise institucional;

VIII. Atuar, quando necessário, de forma articulada com famílias, responsáveis, parceiros, serviços públicos, rede de proteção e autoridades competentes, priorizando a segurança e o bem-estar das pessoas envolvidas;

IX. Manter registros seguros e confidenciais, compartilhando informações apenas com quem necessite conhecê-las para proteger, analisar, decidir, encaminhar ou cumprir obrigação legal;

X. Destinar responsabilidades, recursos e condições institucionais adequadas à implementação desta Política e de seus procedimentos;

XI. Monitorar, avaliar e revisar periodicamente seus procedimentos, aprendizados, canais e instrumentos de salvaguarda, promovendo a melhoria contínua das práticas institucionais.

# 7 - Governança de proteção

A implementação desta Política de Salvaguarda será conduzida por uma estrutura de governança composta pelo(a) Oficial de Proteção, pelo Comitê de Salvaguarda e, quando necessário, pelo Grupo de Gestão de Casos.

Essas instâncias possuem atribuições distintas e complementares. O(A) Oficial de Proteção atua como referência institucional permanente; o Comitê de Salvaguarda apoia a prevenção, a formação e a melhoria contínua; e o Grupo de Gestão de Casos é constituído para analisar e acompanhar situações específicas que exijam resposta institucional ampliada.

## 7.1 - Oficial de Proteção

A EPROCAD designará formalmente um(a) Oficial de Proteção e um(a) substituto(a). A identificação nominal das pessoas designadas, suas funções e seus contatos institucionais atualizados constarão em quadro ou anexo operacional vinculado a esta Política e serão divulgados às equipes e, em linguagem acessível, aos públicos atendidos, famílias, responsáveis e parceiros, quando pertinente.

O(A) substituto(a) assumirá as atribuições sempre que o(a) Oficial de Proteção estiver ausente, impedido(a), envolvido(a) no caso ou diante de situação que possa caracterizar conflito de interesse.

Compete ao(à) Oficial de Proteção:

I. Atuar como principal referência institucional para assuntos relacionados à salvaguarda;

II. Receber relatos, dúvidas, preocupações, suspeitas, denúncias e informações sobre possíveis violações desta Política;

III. Assegurar o registro inicial das informações em instrumento institucional próprio, com clareza, objetividade e proteção da confidencialidade;

IV. Realizar a avaliação inicial do risco e da gravidade da situação, sem substituir as atribuições investigativas das autoridades competentes;

V. Orientar e acompanhar a adoção de medidas protetivas imediatas, sempre que houver risco à segurança ou ao bem-estar de alguma pessoa;

VI. Classificar inicialmente os casos e avaliar a necessidade de constituir o Grupo de Gestão de Casos;

VII. Comunicar a situação às instâncias internas competentes e, quando necessário, orientar o acionamento da rede de proteção, dos serviços públicos ou das autoridades responsáveis;

VIII. Acompanhar prazos, encaminhamentos, medidas adotadas, registros e devolutivas institucionais relacionadas aos casos;
riscos, organizar a resposta institucional e realizar os encaminhamentos adequados.

VIII. Acompanhar prazos, encaminhamentos, medidas adotadas, registros e devolutivas institucionais relacionadas aos casos;

IX. Assegurar que as informações sejam compartilhadas apenas com as pessoas que necessitem conhecê-las para proteger, analisar, decidir, encaminhar ou cumprir obrigação legal;

X. Apoiar a formação das equipes, a divulgação dos canais de relato, a revisão de documentos e o fortalecimento da cultura institucional de salvaguarda;

XI. Elaborar informações consolidadas e anonimizadas para o monitoramento da Política, sem expor pessoas envolvidas em relatos ou casos;

XII. Comunicar à Diretoria situações que indiquem riscos institucionais recorrentes, falhas de procedimento ou necessidade de revisão das práticas de proteção.

O(A) Oficial de Proteção não deverá conduzir interrogatórios, investigações informais ou confrontos entre as pessoas envolvidas. Sua responsabilidade é acolher, registrar, avaliar riscos, organizar a resposta institucional e realizar os encaminhamentos adequados.

## 7.2 - Comitê de Salvaguarda

A EPROCAD manterá um Comitê de Salvaguarda com funções consultiva, preventiva, formativa e de apoio à melhoria contínua das práticas institucionais de proteção.

O Comitê não substituirá o(a) Oficial de Proteção na recepção e na gestão inicial dos relatos, nem atuará automaticamente na análise de todos os casos individuais. Sua atuação estará voltada principalmente ao acompanhamento da implementação desta Política, à prevenção de riscos e ao aperfeiçoamento dos procedimentos institucionais.

Compete ao Comitê de Salvaguarda:

I. Acompanhar a implementação desta Política e de seus instrumentos complementares;

II. Analisar, de forma consolidada e preferencialmente anonimizada, os aprendizados decorrentes de relatos, incidentes e medidas adotadas;

III. Propor melhorias nos padrões de condu-ta, protocolos, fluxos, formulários, canais de relato e práticas de prevenção;

IV. Apoiar o planejamento e a realização de formações periódicas para equipes, voluntários, parceiros e demais pessoas vinculadas à EPROCAD;

V. Acompanhar indicadores de salvaguarda, riscos recorrentes e necessidades de melhoria institucional;

VI. Contribuir para o fortalecimento da cultura de proteção, inclusão, acessibilidade, equidade, não discriminação e não retaliação;

VII. Apoiar a revisão periódica desta Política e de seus documentos complementares;

VIII. Recomendar à Diretoria medidas institucionais de prevenção, formação, adequação de

processos e destinação de recursos.

O Comitê de Salvaguarda será composto por 3 (três) membros designados formalmente pela Diretoria da EPROCAD, buscando contemplar diferentes áreas de atuação da instituição e assegurar diversidade de conhecimentos, experiências e perspectivas.

Os membros do Comitê de Salvaguarda serão designados para mandato de 2 (dois) anos, em período coincidente com a designação do(a) Oficial de Proteção, permitida a recondução. A participação do(a) Oficial de Proteção ou de seu(sua) substituto(a) no Comitê decorrerá da função exercida e permanecerá enquanto durar sua respectiva designação.

A substituição de membro, inclusive antes do término do mandato, poderá ocorrer em caso de renúncia, desligamento da instituição, impossibilidade de continuidade, conflito de interesse permanente, descumprimento desta Política ou decisão fundamentada da Diretoria.

Em caso de vacância, a Diretoria deverá designar novo membro, preferencialmente em até 30 (trinta) dias, preservando, sempre que possível, a diversidade de áreas, conhecimentos e perspectivas prevista nesta Política. Toda designação, recondução ou substituição deverá ser formalmente registrada.

Entre seus integrantes, deverá estar o(a) Oficial de Proteção ou seu(sua) substituto(a). Os demais membros deverão possuir condições de contribuir com temas relacionados à gestão institucional, às práticas pedagógicas, à proteção social, à gestão de pessoas ou a outras áreas relevantes para a salvaguarda.

Os membros deverão:

I. Conhecer e aderir formalmente a esta Política;

II. Preservar a confidencialidade das informações às quais tiverem acesso;

III. Declarar qualquer possível conflito de interesse;

IV. Participar das reuniões, formações e atividades definidas;

V. Atuar com imparcialidade, responsabilidade, respeito e compromisso com os direitos das pessoas atendidas.

O Comitê se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade institucional relevante.

As reuniões deverão ser registradas em ata, relatório ou documento equivalente, sem inclusão desnecessária de dados pessoais ou informações que possam identificar pessoas envolvidas em casos de salvaguarda.

Sempre que necessário, o Comitê poderá convidar profissionais internos ou especialistas externos para contribuir tecnicamente com discussões específicas. Essas pessoas participarão apenas dos temas para os quais forem convocadas, deverão observar as regras de confidencialidade e não terão direito à deliberação.

As recomendações do Comitê serão encaminhadas à Diretoria, a quem caberá deliberar sobre medidas institucionais, recursos, alterações de procedimentos e demais providências que ultrapassem as atribuições do próprio Comitê.

## 7.3 - Grupo de Gestão de Casos

Nos casos classificados como de média ou alta gravidade, ou em situações que apresentem maior complexidade, risco institucional, necessidade de articulação entre diferentes áreas ou possível conflito de interesse, poderá ser constituído um Grupo de Gestão de Casos.

O Grupo será formado especificamente para cada situação e deverá ter composição restrita às pessoas cuja participação seja necessária para a proteção, a análise e a tomada de decisão.

Poderão integrar o Grupo:

I. Oficial de Proteção ou seu(sua) substituto(a);

II. Representante da Diretoria ou da coordenação responsável;

III. Representante da área de gestão de pessoas, quando o caso envolver colaborador, voluntário, prestador ou outra pessoa vinculada à instituição;

IV. Apoio jurídico interno ou externo, quando necessário;

V. Profissional técnico ou especialista externo, conforme a natureza do caso;

VI. Outras pessoas cuja participação seja indispensável para a proteção e a tomada de decisão.

Compete ao Grupo de Gestão de Casos:

I. Revisar a avaliação inicial de risco e gravidade;

iI. Definir medidas protetivas, cautelares e institucionais necessárias;

III. Estabelecer responsabilidades, encaminhamentos e prazos;

IV. Avaliar a necessidade de comunicação às famílias, aos responsáveis, aos parceiros, à rede de proteção ou às autoridades competentes;

V. Acompanhar a execução das decisões tomadas;

VI. Assegurar que os registros sejam completos, objetivos, seguros e confidenciais;

VII. Definir, quando possível, as formas adequadas de devolutiva às pessoas envolvidas;

VIII. Registrar o encerramento do caso e os aprendizados institucionais decorrentes.

O Grupo de Gestão de Casos não deverá substituir investigações conduzidas por autoridades competentes nem realizar procedimentos que possam comprometer apurações oficiais. Caso já exista investigação externa, sua atuação deverá concentrar-se na proteção, na cooperação institucional e nas medidas internas cabíveis

As deliberações deverão ser registradas em documento próprio, com acesso restrito e observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais..

Antes da aplicação de medida disciplinar definitiva, a pessoa apontada deverá ter oportunidade de receber informação suficiente sobre

os fatos que lhe são atribuídos e apresentar sua manifestação, sua versão dos acontecimentos e outras informações que considere relevantes para a análise institucional.

A manifestação deverá ser registrada e considerada pelo Grupo de Gestão de Casos ou pela instância responsável pela decisão. O direito de manifestação não impede a adoção imediata de medidas protetivas ou cautelares quando necessárias à segurança das pessoas envolvidas.

O fornecimento de informações à pessoa apontada deverá observar a confidencialidade, a proteção de dados e a segurança das pessoas envolvidas, não sendo obrigatória a divulgação de informações cuja exposição possa gerar risco, revitimização ou interferir em investigação conduzida por autoridade competente.

## 7.4 - Conflito de interesse

Toda pessoa envolvida no recebimento, na análise ou na tomada de decisão sobre um caso deverá comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer sua imparcialidade, independência ou capacidade de atuação.

Poderá existir conflito de interesse quando a pessoa responsável pela condução do caso:

I. For mencionada ou denunciada no relato;

II. Possuir relação pessoal, familiar, hierárquica, profissional ou financeira relevante com alguma das pessoas envolvidas;

III. Tiver participado diretamente dos fatos;

IV. Puder ser beneficiada ou prejudicada pelas decisões adotadas;

V. Não apresentar condições de atuar com independência e imparcialidade.

Caso a denúncia envolva o(a) Oficial de Proteção, seu(sua) substituto(a), integrante do Comitê de Salvaguarda, membro da alta gestão ou pessoa com influência direta sobre a análise institucional, essa pessoa deverá ser afastada imediatamente da condução e do acesso às informações do caso.

A Diretoria deverá designar uma instância alternativa e independente para receber, analisar e acompanhar a situação, podendo recorrer a profissional ou organização externa especializada. Quando a denúncia envolver integrante da Diretoria, a condução deverá ser atribuída a pessoa ou instância que não esteja subordinada ao denunciado, assegurando independência, confidencialidade e proteção contra interferências.

O afastamento da condução do caso não representa antecipação de culpa ou aplicação de sanção, mas uma medida de integridade destinada a preservar a imparcialidade, a confiança e a segurança do processo.

# 8 - Participação e escuta dos públicos atendidos

A EPROCAD reconhece que a proteção também se constrói por meio da escuta, da participação e do respeito às experiências das pessoas atendidas.

Crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas deverão ter oportunidades adequadas de expressar suas percepções, opiniões, dúvidas e preocupações sobre as atividades, os ambientes de convivência e as práticas institucionais, de acordo com sua idade, maturidade, condição e contexto.

Para isso, serão promovidos, sempre que adequados:

I. Rodas de conversa, pactuações de convivência e espaços de escuta sobre segurança, respeito, direitos, responsabilidades e canais de ajuda;

II. Assembleias, consultas, devolutivas e momentos de avaliação das atividades, dos projetos e dos ambientes institucionais;

III. Estratégias de participação de crianças, adolescentes e jovens em temas pedagógicos, de convivência e de proteção, inclusive por meio de instâncias consultivas, quando possível;

IV. Oportunidades para que os públicos atendidos contribuam com a construção e a revisão de regras de convivência, práticas educativas e medidas de prevenção;

V. Recursos de leitura fácil, linguagem adequada, acessibilidade comunicacional, tecnologias assistivas e adaptações razoáveis que ampliem a compreensão e a participação;

VI. Mecanismos seguros e acessíveis para apresentação de sugestões, preocupações, reclamações e relatos, inclusive de forma reservada quando necessário;

VII. Devolutivas institucionais sobre as contribuições recebidas, sempre que possível, informando quais medidas foram adotadas ou porque determinada sugestão não pôde ser implementada.

A participação deverá ocorrer de maneira voluntária, respeitosa, inclusiva e segura, sem exposição, constrangimento, intimidação ou prejuízo às pessoas envolvidas.

Nenhuma criança, adolescente, jovem ou outra pessoa atendida deverá ser responsabilizada por identificar, investigar ou resolver situações de violência ou violação de direitos. O dever de proteção, análise e encaminhamento permanece sob responsabilidade dos adultos e das instâncias institucionais competentes.

As informações obtidas nos espaços de escuta deverão ser tratadas com responsabilidade e confidencialidade, observando-se os procedimentos desta Política sempre que forem identificadas preocupações relacionadas à segurança, ao bem-estar ou à possível violação de direitos.

# 9 - Comunicação e proteção em ambientes digitais

A comunicação com as pessoas atendidas deverá ocorrer prioritariamente por canais institucionais, com finalidade relacionada às atividades da EPROCAD, linguagem adequada, possi-bilidade de registro e supervisão institucional.

As diretrizes desta seção observam, no que couber, a Lei nº 15.211/2025, Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, e sua regulamentação aplicável, especialmente os princípios do melhor interesse, da proteção integral, da privacidade, da segurança e da prevenção de riscos nos ambientes digitais.

I. É vedada a manutenção de comunicação privada e contínua com pessoas atendidas por meio de contas, perfis, números de telefone ou endereços eletrônicos pessoais, especialmente quando envolver crianças e adolescentes;

II. Grupos digitais institucionais deverão ter finalidade clara, regras de utilização, moderação e, quando pertinente, mais de um adulto responsável pelo acompanhamento das interações;

III. É vedado o uso de mensagens autodestrutivas ou de recursos que impeçam o registro das comunicações. Plataformas com rastreabilidade limitada somente poderão ser utilizadas mediante autorização institucional e avaliação prévia dos riscos;

IV. Quando o contato for iniciado por uma pessoa atendida em canal pessoal, o profissional deverá responder de forma breve e acolhedora e transferir a comunicação para um canal institucional, sempre que possível;

V. Conteúdos enviados ou compartilhados deverão ser compatíveis com a finalidade educativa, esportiva, cultural ou institucional da atividade, sendo proibido o envio de mensagens, imagens, vídeos ou materiais inadequados, constrangedores, discriminatórios ou de caráter íntimo;

VI. Dados pessoais, imagens, documentos, informações sensíveis e localização das pessoas atendidas não deverão ser compartilhados em grupos, redes sociais ou plataformas digitais sem necessidade institucional, fundamento legal adequado e observância das regras de proteção de dados;

VII. Qualquer situação de assédio, intimidação, exposição indevida, discriminação, ameaça, aliciamento ou outra forma de violência identificada em ambiente digital deverá ser registrada e comunicada pelos canais de salvaguarda da EPROCAD.

A EPROCAD promoverá, sempre que possível, inclusão digital e acessibilidade, pre-servando a segurança das pessoas atendidas, o registro adequado das comunicações e a prote-ção dos dados pessoais. As mesmas regras de respeito, proteção e conduta aplicáveis aos ambientes presenciais deverão ser observadas nos ambientes digitais.

## 10 - Atividades esportivas, vestiários, contato físico e saúde

Como organização que utiliza o esporte como ferramenta de desenvolvimento humano, a EPROCAD reconhece que atividades físicas e esportivas apresentam situações específicas que exigem atenção reforçada à segurança, à privacidade, à integridade e ao bem-estar das pessoas atendidas.

As orientações desta seção aplicam-se a todos os espaços e atividades sob responsabilidade da EPROCAD, inclusive quando realizados em instalações de parceiros ou terceiros.

## 10. 1 - Vestiários e trocas de roupa

I. A utilização de vestiários e espaços de troca deverá ocorrer com respeito à privacidade, à dignidade e à segurança das pessoas atendidas;

II. A supervisão deverá ser realizada de forma discreta e adequada, evitando exposição, constrangimento ou vigilância invasiva;

III. Adultos não deverão permanecer ou realizar troca de roupa no mesmo espaço utilizado por crianças e adolescentes, salvo situação excepcional de emergência ou necessidade de apoio individual;

IV. Quando uma pessoa atendida necessitar de apoio em razão de idade, deficiência ou condição específica, esse apoio deverá ser previamente combinado, realizado com consentimento e, sempre que possível, na presença de outro adulto responsável;

V. Deverão ser consideradas as necessidades relacionadas a gênero, identidade de gênero, deficiência, religião e outras condições individuais, buscando soluções seguras, respeitosas e não discriminatórias;

VI. Fotografias, filmagens e uso de equipamentos com câmera são proibidos em vestiários, banheiros e espaços destinados à troca de roupa.

## 10.2 - Contato físico apropriado

O contato físico poderá ocorrer quando necessário ao desenvolvimento da atividade, à proteção da pessoa atendida ou à prestação de primeiros socorros, desde que seja respeitoso, proporcional e compatível com o contexto.

I. O contato deverá ser explicado previamente, sempre que possível, utilizando linguagem adequada à idade e à compreensão da pessoa atendida;

II. Deverá ser evitado quando puder ser substituído por orientação verbal, demonstração visual ou outra forma não invasiva de acompanhamento;

III. Correções técnicas deverão ocorrer, preferencialmente, em locais visíveis e na presença de outras pessoas.

IV -O contato físico jamais poderá ter conotação íntima, sexual, constrangedora, punitiva ou de dupla interpretação;

IV. No contato físico com pessoas neuroatípicas, deverão ser respeitadas suas características individuais, formas de comunicação e sensibilidades sensoriais, evitando toques inesperados ou desnecessários e priorizando, sempre que possível, o aviso prévio e o assentimento da pessoa.

V. Sinais de desconforto, recusa ou resistência deverão ser respeitados, salvo quando a intervenção for necessária para evitar risco imediato à integridade da própria pessoa ou de terceiros.

## 10. 3 - Saúde, segurança e primeiros socorros

I. As atividades deverão contar com kit de primeiros socorros acessível e adequado, bem como com pessoas de referência orientadas para emergências;

II. Quando necessário e aplicável, a EPROCAD deverá manter informações atualizadas sobre alergias, restrições e condições de saúde relevantes para a participação segura, bem como contatos de emergência das pessoas atendidas;

III. Toda ocorrência relevante deverá ser registrada e comunicada aos responsáveis, quando aplicável, preservando a privacidade da pessoa envolvida. Quando houver necessidade de retirada ou liberação do educando, esta somente poderá ocorrer mediante autorização do responsável, não devendo o educando ser liberado desacompanhado sem autorização prévia.

IV. Em caso de suspeita de concussão, convulsão, lesão relevante, mal súbito ou agravamento de condição de saúde, a pessoa deverá ser imediatamente retirada da atividade e encaminhada para avaliação adequada;

V. Serviços de emergência deverão ser acionados sempre que a situação ultrapassar a capacidade de atendimento da equipe presente;

VI. Medicamentos somente poderão ser administrados mediante autorização registrada, por escrito ou em meio digital, do responsável, com orientação adequada, necessidade justificada e registro institucional;

VII. Nenhum profissional deverá realizar diagnóstico ou procedimento para o qual não esteja devidamente habilitado.

## 10. 4 - Prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas

É proibido consumir, portar, oferecer ou distribuir bebidas alcoólicas, produtos de tabaco, substâncias ilícitas ou outras substâncias que comprometam a capacidade de cuidado e supervisão durante atividades promovidas pela EPROCAD.

A EPROCAD poderá desenvolver ações educativas e preventivas sobre álcool, tabaco e outras drogas, adotando abordagem baseada em direitos, saúde, informação e redução de riscos, sem práticas de exposição, constrangimento ou estigmatização.

Quando forem identificadas situações que indiquem risco, uso prejudicial ou necessidade de acompanhamento especializado, a EPROCAD poderá articular, conforme o caso, a família, os responsáveis e os serviços da rede de saúde e assistência social.

## 11- Transporte, saídas, viagens e permanência após as atividades

As atividades realizadas fora dos espaços habituais da EPROCAD, bem como o transporte e a permanência de pessoas atendidas após o encerramento das atividades, deverão ser previamente planejados, considerando segurança, supervisão, acessibilidade e comunicação com famílias ou responsáveis.

I. Toda saída, visita, evento ou viagem de-verá contar com planejamento, lista de participantes, profissionais responsáveis, contatos de emergência e autorizações, quando necessárias;

II. Deverá ser utilizado transporte seguro, regular, adequado ao número de passageiros e previamente validado pela EPROCAD;

III. Deve ser evitado o transporte individual de pessoa atendida em veículo particular de colaborador, voluntário, prestador ou parceiro, salvo situação excepcional, devidamente autorizada e registrada, condicionada à verificação prévia da habilitação válida do condutor e com-patível do veículo, devendo ser realizado de forma segura;

IV. Deverão ser consideradas as condições de acessibilidade, mobilidade, segurança do trajeto, duração do deslocamento e adequação do local de destino;

V. Quando uma criança, adolescente ou outra pessoa que necessite de supervisão permanecer no local após o encerramento da atividade, deverá ser mantida em espaço seguro e acompanhada por profissionais responsáveis, preferencialmente por mais de um adulto, até sua entrega à pessoa previamente autorizada;

VI. Atrasos, alterações de horário, mudanças de rota ou situações imprevistas deverão ser comunicados às famílias ou aos responsáveis pelos canais institucionais disponíveis;

VII. A entrega de crianças e adolescentes deverá ocorrer somente às pessoas autorizadas, observando-se os procedimentos institucionais de identificação e registro;

VIII. Viagens com pernoite exigirão planejamento específico, definição das responsabilidades de supervisão, regras de convivência, distribuição adequada dos quartos e canais claros para pedidos de ajuda;

IX. Adultos não deverão dormir no mesmo quarto que crianças ou adolescentes atendidos, salvo situação excepcional relacionada à segurança, à saúde ou ao apoio individual, devidamente justificada e acompanhada por medidas adicionais de proteção.

## 12 - Imagem, comunicação pública e exposição de dados

A imagem, a voz, a história e os dados pessoais das pessoas atendidas deverão ser tratados com respeito, dignidade, finalidade institucional legítima e proteção adequada.

I. A captação e o uso de imagem ou voz dependerão de autorização válida, quando legalmente exigida, respeitando-se a finalidade, o período e os meios de divulgação informados. Na EPROCAD, essa autorização é formalizada no ato da matrícula e/ou conforme a atividade, ação, projeto ou finalidade específica de uso da imagem ou voz.

II. A existência de autorização não afasta o dever institucional de avaliar se a imagem ou o conteúdo preservam a dignidade, a segurança e o melhor interesse da pessoa retratada;

III. É vedada a divulgação de histórias sensíveis, documentos, informações de saúde, endereços, localização em tempo real ou outros dados que possam expor ou aumentar a vulnerabilidade das pessoas atendidas. A divulgação de histórias e aspectos da rotina somente poderá ocorrer mediante autorização do responsável, quando crianças e adolescentes, ou da própria pessoa atendida, quando adulta.

IV. Profissionais, voluntários, prestadores e parceiros não deverão utilizar imagens ou informações das pessoas atendidas em perfis pessoais, salvo autorização institucional expressa e observância desta Política de Salvaguarda;

V. Fotografias e filmagens deverão ser realizadas somente por pessoas autorizadas e em ambientes compatíveis com a atividade, sendo proibidas em banheiros, vestiários e locais de troca de roupa;

VI. Materiais de comunicação institucional deverão evitar exploração da vulnerabilidade, estigmatização, sensacionalismo ou associação inadequada entre imagem, história e narrativa;

VII. Sempre que possível, as pessoas atendidas deverão ser informadas, em linguagem adequada, sobre a realização de registros e sobre a forma como suas imagens ou falas poderão ser utilizadas;

VIII. Quando o uso de imagem ou voz estiver fundamentado em consentimento ou autorização, esta poderá ser revogada a qualquer momento pelo titular ou por seu responsável legal, mediante procedimento acessível, produzindo efeitos para utilizações futuras e observadas as hipóteses legais de conservação ou tratamento já realizado.

# 13 - Proteção de dados e confidencialidade

Os dados pessoais e as informações relacionadas à proteção, aos relatos e à gestão de casos deverão ser tratados com especial cautela, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a legislação aplicável e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, não discriminação e responsabilização.

A EPROCAD designará formalmente um(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais, responsável por atuar como canal de comunicação entre a EPROCAD, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da legislação aplicável. Sua identidade e suas informações de contato deverão ser divulgadas de forma clara e acessível.

A função de Encarregado(a) de Dados é distinta da função de Oficial de Proteção. As duas funções poderão ser exercidas pela mesma pessoa somente quando houver condições para o pleno exercício de ambas as atribuições e não existir conflito de interesses.

I. O acesso às informações deverá ser limitado às pessoas que necessitem conhecê-las para proteger, analisar, decidir, encaminhar ou cumprir obrigação legal;

II. Os dados pessoais deverão ser tratados somente para finalidades legítimas e com fundamento em base legal adequada à natureza e à finalidade de cada tratamento, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

III. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá observar, em todas as situações, o seu melhor interesse. Quando o tratamento de dados de crianças estiver fundamentado em consentimento, este deverá ser específico e destacado, fornecido por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, observadas as demais hipóteses legais aplicáveis;

IV. Dados pessoais sensíveis, especialmente informações relacionadas à saúde, deverão receber proteção reforçada e ser tratados somente nas hipóteses legalmente autorizadas;

V. Registros de relatos e casos deverão ser armazenados em ambientes institucionais seguros, com controle de acesso e medidas adequadas de proteção;

VI. A conservação dos dados deverá observar prazos objetivos definidos em instrumento institucional de retenção de dados, considerando a finalidade do tratamento, as obrigações legais e contratuais aplicáveis, os prazos prescricionais e a eventual necessidade de exercício regular de direitos;

VII. Encerrada a finalidade do tratamento e inexistindo fundamento legal para sua conservação, os dados deverão ser eliminados ou anonimizados de forma segura, conforme os procedimentos institucionais;

VIII. O compartilhamento de informações deverá limitar-se ao necessário, evitando a circulação de dados em grupos de mensagens não institucionais, dispositivos pessoais ou outros meios não autorizados pela EPROCAD.

IX. O compartilhamento indevido, a exposição não autorizada, a perda ou o uso inadequado de informações relacionadas a casos de salvaguarda constituem violações desta Política e deverão ser comunicados imediata-mente às instâncias responsáveis;

X. Quando a coleta ou o uso de dados depender de autorização ou consentimento, deverão ser utilizados instrumentos adequados que informem, de forma clara e acessível, a finalidade do tratamento e os direitos das pessoas envolvidas ou de seus responsáveis.

A confidencialidade não significa ocultar situações de risco ou impedir o acionamento da rede de proteção e das autoridades competentes. As informações deverão ser protegidas, mas poderão ser compartilhadas quando isso for necessário para garantir segurança, proteção, exercício regular de direitos ou cumprimento de obrigação legal.

## 14 - Canais de relato e denúncia

A EPROCAD manterá canais de relato e denúncia acessíveis, conhecidos, seguros e adequados aos diferentes públicos atendidos.

Os canais poderão ser utilizados para comunicar dúvidas, preocupações, suspeitas, violações desta Política, situações de risco ou fatos que exijam avaliação e encaminhamento institucional.

Poderão ser disponibilizados:

I. Relato direto ao(à) Oficial de Proteção ou ao(à) seu(sua) substituto(a);

II. Relato à coordenação, à liderança imediata ou a outra pessoa de confiança da instituição, quando apropriado;

III. Canal institucional eletrônico, como endereço de e-mail ou formulário específico;

IV. Formulário anônimo, quando dispo-nível;

V. Mecanismo externo ou apoio independente, especialmente quando o relato envolver integrante da governança, conflito de interesse ou situação sensível;

VI. Possibilidade de acionamento direto dos serviços da rede de proteção e das autoridades competentes.

A pessoa que receber um relato deverá acolher, registrar e encaminhar a informação ao(à) Oficial de Proteção, sem realizar investiga-ção por conta própria, confrontar as pessoas envolvidas ou prometer sigilo absoluto.

A EPROCAD deverá divulgar os canais em linguagem simples e acessível, utilizando, sempre que possível, cartazes, murais, materiais de apoio, reuniões de orientação e QR codes.

Nenhuma pessoa poderá sofrer retaliação, intimidação, constrangimento ou prejuízo por realizar um relato de boa-fé, buscar ajuda ou colaborar com o tratamento de uma situação de salvaguarda.

## 15 - Classificação de incidentes

Para orientar a resposta institucional, as preocupações, suspeitas, denúncias e incidentes relacionados à salvaguarda poderão ser classificados de acordo com a gravidade, o risco imediato, o dano existente ou potencial, a frequência da conduta e a vulnerabilidade das pessoas envolvidas.

## 15.1 - Baixa gravidade

Condutas inadequadas pontuais, sem indício de risco imediato ou dano grave, mas que contrariem esta Política e exijam registro, orientação, correção e acompanhamento.

Podem incluir, por exemplo, falhas isoladas no cumprimento de procedimentos, linguagem inadequada ou descuido pontual que não tenha resultado em dano significativo.

A classificação como baixa gravidade não significa que a situação seja irrelevante ou possa ser ignorada.

## 15.2 - Média gravidade

Situações com indícios consistentes de violação desta Política, repetição de condutas inadequadas ou potencial de causar dano físico, emocional, moral, social ou digital.

Podem incluir discriminação, assédio, intimidação, exposição indevida, comunicação inadequada recorrente, omissão relevante, negligência, descumprimento reiterado de procedi-mentos ou abuso de poder sem risco imediato à vida ou à integridade física.

Essas situações exigem avaliação institucional, adoção de medidas protetivas e acompanhamento formal.

## 15.3 - Alta gravidade

Situações que representem risco imediato ou significativo à vida, à integridade, à dignidade ou aos direitos das pessoas envolvidas.

Podem incluir violência física ou sexual, exploração, aliciamento presencial ou on-line, ameaças graves, coação, abuso de poder, lesão relevante, negligência grave, desaparecimento, risco de violência contra si ou contra terceiros, indício de crime ou qualquer contexto que demande medida protetiva urgente e possível acionamento imediato da rede de proteção ou das autoridades competentes.

A classificação inicial poderá ser revista à medida que novas informações sejam conhecidas ou que o nível de risco se altere. Independente-mente da classificação, situações que apresentem risco imediato deverão receber resposta urgente, priorizando a segurança e a proteção das pessoas envolvidas.

# 16 - Fluxo de resposta e gestão de casos de violação

## 16.1 - Medidas imediatas

Ao receber uma preocupação, suspeita ou denúncia, a prioridade será avaliar se existe risco imediato à integridade, à segurança ou ao bem-estar de alguma pessoa.

Havendo risco imediato, deverão ser adotadas medidas urgentes de proteção, incluindo, conforme a situação, o acionamento de serviços de emergência, familiares ou responsáveis, desde que isso não aumente o risco para a pessoa atendida, rede de proteção e autoridades competentes.

## 16.2 - Acolhimento inicial

A pessoa que receber o relato deverá:

I. Ouvir com atenção, respeito e postura acolhedora;

II. Não culpar, pressionar, julgar ou desacreditar a pessoa que realizou o relato;

III. Não prometer sigilo absoluto;

IV. Explicar, de forma simples e adequada, que a informação será compartilhada apenas com as pessoas que possam contribuir para a proteção das pessoas envolvidas e para o encaminhamento da situação;

V. Evitar perguntas sugestivas, repetitivas ou desnecessárias, bem como qualquer tentativa de investigação informal;

VI. Comunicar o relato ao(à) Oficial de Proteção ou ao(à) seu(sua) substituto(a) o mais breve possível.

## 16.3 - Registro

O relato deverá ser registrado o mais breve possível, preferencialmente no mesmo dia, em instrumento institucional próprio, contendo:

I. Data, horário e local do relato ou da ocorrência;

II. Nome e função da pessoa que realizou o registro;

III. Descrição objetiva dos fatos relatados ou observados;

IV. Palavras utilizadas pela pessoa que realizou o relato, sempre que possível;

V. Identificação das pessoas envolvidas ou presentes, quando conhecida;

VI. Medidas adotadas imediatamente;

VII. Prints, mensagens, imagens, docu-mentos ou outros elementos relevantes, quando houver;

VIII. Identificação de possíveis riscos imediatos e necessidades de proteção.

O registro deverá diferenciar claramente os fatos observados, as informações relatadas por ter-ceiros e as interpretações da pessoa responsável pelo preenchimento.

## 16.4 - Confirmação de recebimento

Sempre que cabível e seguro, a EPROCAD deverá confirmar o recebimento do relato à pessoa que o realizou, preferencialmente em até três dias úteis. Essa confirmação não representa conclusão sobre os fatos, devendo apenas informar que o relato foi recebido e que será analisado de acordo com os procedimentos institucionais.

Quando houver risco imediato, as medidas de proteção não deverão aguardar esse prazo.

## 16.5 - Triagem e decisão inicial

O(a) Oficial de Proteção analisará o registro, classificará inicialmente a gravidade, avaliará os riscos e definirá as primeiras medidas institu-cionais.

Conforme a natureza da situação, deverá avaliar a necessidade de:

I. Acionamento da coordenação ou da Diretoria;

II. Constituição do Grupo de Gestão de Casos;

III. Adoção de medidas protetivas ou cautelares, incluindo o afastamento cautelar temporário da pessoa envolvida, quando necessário, observa-das as disposições previstas na seção 17 desta Política;

IV. Comunicação a familiares ou responsá-veis, quando aplicável e desde que isso não aumente o risco para a pessoa atendida;

V. Articulação com Conselho Tutelar, serviços de saúde, assistência social, escola, segurança pública, Ministério Público, Defensoria Pública ou outras instâncias competentes;

VI. Preservação de documentos, mensagens, registros e outras possíveis evidências;

VII. Definição de responsáveis, providências e prazos para o acompanhamento da situação.

A classificação e as medidas iniciais pode-rão ser revistas conforme novas informações sejam conhecidas.

## 16.6 - Casos com conflito de interesse

Se a denúncia envolver o(a) Oficial de Proteção, seu(sua) substituto(a), integrante do Comitê de Salvaguarda, membro da Diretoria ou pessoa com poder ou influência sobre a análise do caso, deverá haver afastamento imediato da condução e do acesso às informações relacionadas à situação.

A EPROCAD deverá designar instância alternativa e independente para conduzir o caso, podendo recorrer a profissional ou organização externa especializada. O afastamento da condução não representa antecipação de culpa, mas medida destinada a preservar a imparcialidade, a segurança e a integridade do processo.

## 16.7 - Articulação com autoridades

Quando houver indício de crime, violência grave ou situação já submetida à apuração oficial, a EPROCAD deverá atuar com cautela para não comprometer investigações conduzidas pelas autoridades competentes, sem prejuízo do cumprimento de comunicações e encaminhamentos legalmente obrigatórios.

Nesses casos, a atuação institucional deverá concentrar-se:

I. Na proteção imediata das pessoas envolvidas;

II. No registro e na preservação das informações disponíveis;

III. Em cooperação com a rede de proteção e com as autoridades;

IV. Na adoção das medidas internas protetivas, cautelares ou disciplinares cabíveis;

V. Na prevenção de exposição, revitimização ou interferência indevida na apuração.

A EPROCAD não deverá conduzir investigação paralela que possa comprometer procedimentos oficiais.

## 16.8 - Prazos para acompanhamento e conclusão da análise institucional

Como referência para acompanhamento e conclusão da análise institucional, deverão ser observados os seguintes prazos-alvo, contados a partir do registro inicial do caso:

I. Casos de baixa gravidade: preferencial-mente em até 7 (sete) dias úteis;

II. Casos de média gravidade: preferencial-mente em até 15 (quinze) dias úteis;

III. Casos de alta gravidade: as medidas protetivas e os encaminhamentos urgentes deverão ocorrer imediatamente e, quando necessária sua constituição, o Grupo de Gestão de Casos deverá ser acionado com a maior brevidade possível. A conclusão da análise institucional deverá ocorrer, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias úteis.

Para todos os níveis de gravidade, os prazos poderão, excepcionalmente, ser prorrogados quando a complexidade da situação, a necessidade de obtenção de informações ou a dependência de providências de terceiros, da rede de proteção ou das autoridades competentes assim exigirem.

Toda prorrogação deverá ser justificada e registrada, mantendo-se o acompanhamento das medidas de proteção e, sempre que possível e seguro, a comunicação adequada às pessoas envolvidas. A existência de prazo para conclusão da análise institucional não deverá retardar medidas de proteção, comunicações obrigatórias ou encaminhamentos urgentes.

## 16.9 - Acompanhamento e encerramento

Todo caso deverá ser acompanhado até que as medidas institucionais e os encaminhamentos definidos tenham sido realizados ou formalmente transferidos às instâncias competentes.

O encerramento deverá ser registrado em documento próprio, contendo:

I. Decisão institucional adotada;

II. Medidas protetivas, cautelares, educa-tivas ou disciplinares aplicadas, quando cabíveis;

III. Encaminhamentos realizados à rede de proteção, aos serviços públicos ou às autoridades;

IV. Situação das medidas de acompanha-mento definidas;

V. Retorno institucional possível às pessoas envolvidas, respeitados a confidencialidade, a proteção de dados e os limites legais;

VI. Justificativa para o encerramento;

VII. Aprendizados, riscos identificados e melhorias institucionais recomendadas.

O encerramento administrativo do registro não impede a retomada do acompanhamento caso surjam novas informações, riscos ou necessidades de proteção.

# 17 - Medidas protetivas e disciplinares

A EPROCAD poderá adotar, conforme o caso, medidas protetivas e cautelares diante de situações de risco ou durante a análise institucional, bem como medidas educativas e disciplinares em caso de descumprimento desta Política de Salvaguarda, observando a gravidade da situação, o nível de risco identificado e o vínculo da pessoa envolvida.

Entre as medidas possíveis, incluem-se:

I. Orientação formal;

II. Participação obrigatória em formação ou ação educativa;

III. Advertência;

IV. Restrição de acesso a espaços, atividades, informações ou funções;

V. Afastamento cautelar;

VI. Suspensão;

VII. Desligamento ou encerramento do vínculo;

VIII. Interrupção de atividade ou reavaliação de parceria, contrato ou prestação de serviço;

IX. Comunicação à rede de proteção, aos parceiros institucionais ou às autoridades competentes, quando cabível.

As medidas poderão ser aplicadas de forma isolada ou combinada, de acordo com a natureza e a gravidade da situação. O afastamento cautelar poderá ser adotado como medida preventiva para preservar a segurança das pessoas envolvidas e a integridade da análise, não representando antecipação de culpa ou aplicação definitiva de sanção.

Caso seja necessário afastar cautelarmente um colaborador com vínculo empregatício, o afastamento terá caráter preventivo e não disciplinar e ocorrerá sem prejuízo de sua remuneração durante o período de análise do caso. Deverão ser preservados os demais direitos contratuais aplicáveis ao período, observadas a legislação trabalhista, as normas coletivas e as condições contratuais vigentes.

O afastamento cautelar deverá permanecer apenas pelo período necessário à proteção das pessoas envolvidas e à realização da análise institucional, observados os prazos estabelecidos nesta Política. Concluída a análise, o afastamento cautelar deverá ser encerrado ou, quando cabível, substituído por medida disciplinar definitiva, aplicada de forma fundamentada e após ser assegurada à pessoa envolvida oportunidade de manifestação.

Quando a medida cautelar envolver voluntários, prestadores de serviço, parceiros ou terceiros sem vínculo empregatício, poderão ser suspensos temporariamente o acesso, a participação em atividades ou o contato com os públicos atendidos, observado, conforme o caso, o instrumento contratual ou termo de vínculo aplicável.

A resposta institucional deverá observar a diligência, a proporcionalidade, a imparcialidade, a integridade do processo, o direito de manifestação das pessoas envolvidas e a prioridade da proteção.

## 18 - Colaboradores, equipe multidisciplinar e demais pessoas vinculadas à EPROCAD

A EPROCAD adotará medidas de prevenção e fortalecimento da cultura de salvaguarda nos processos de seleção, contratação, integração, acompanhamento e formação das pessoas que atuam na instituição, observando as obrigações legais aplicáveis e as características de sua estrutura institucional.

Para isso, deverá assegurar:

I. Critérios de seleção coerentes com os princípios de proteção, integridade, respeito e não discriminação;

II. Exigência e manutenção de certidões de antecedentes criminais de todos os colaboradores, atualizadas a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Verificação de referências profissionais e outras informações pertinentes à função, quando aplicável;

IV. Assinatura de termo de compromisso e ciência desta Política de Salvaguarda;

V. Apresentação obrigatória da Política durante o processo de integração inicial do colaborador, estagiário, aprendiz, voluntário ou prestador de serviço;

VI. Formação periódica sobre proteção, padrões de conduta, comunicação, canais de relato, fluxos de resposta e gestão de riscos;

VII. Formação específica para situações relacionadas a atividades esportivas, ambientes digitais, eventos, viagens, uso de imagem, proteção de dados e gestão de casos;

VIII. Acompanhamento das práticas pro-fissionais e orientação diante de dúvidas ou situações que possam representar risco;

IX. Atualização dos compromissos de salvaguarda sempre que houver revisão relevante desta Política.

O conhecimento e o cumprimento desta Política constituem responsabilidade de todas as pessoas vinculadas à EPROCAD, independentemente do cargo, da função, da duração ou da natureza do vínculo.

## 19 - Parceiros, fornecedores, visitantes e terceiros

Toda parceria, contratação, visita insti-tucional ou ação conjunta deverá observar os princípios e padrões de conduta estabelecidos nesta Política de Salvaguarda.

I. Parceiros, fornecedores, consultores e prestadores de serviço deverão ser informados sobre as diretrizes de proteção aplicáveis às atividades que realizarem em conjunto com a EPROCAD;

II. Quando houver contato direto com os públicos atendidos ou acesso a dados, imagens e informações institucionais, poderá ser exigida adesão formal a esta Política ou a documento equivalente;

III. Visitantes, convidados, grupos de voluntariado e representantes externos deverão receber orientações mínimas de conduta antes do início da atividade;

IV. Terceiros não deverão permanecer sozinhos com crianças, adolescentes ou outras pessoas que necessitem de proteção reforçada, salvo situação previamente autorizada e acompanhada;

V. O registro de imagens, a coleta de dados e a comunicação direta com os públicos atendidos somente poderão ocorrer mediante autorização institucional e observância desta Política;

VI. O descumprimento das diretrizes de salvaguarda poderá levar à interrupção da atividade, restrição de acesso, reavaliação ou encerramento da parceria, rescisão contratual e comunicação às instâncias competentes.

A EPROCAD deverá considerar os riscos de salvaguarda na seleção e no acompanhamento de parceiros e terceiros, especialmente quando as atividades envolverem contato direto com os públicos atendidos.

## 20 - Relação com escolas, famílias e rede de proteção

A EPROCAD reconhece que a pro-teção exige articulação, diálogo e corresponsa-bilidade entre a instituição, as famílias, as escolas, os servi-ços públicos, os parceiros e os demais integrantes da rede de proteção.

I. A comunicação com famílias e responsáveis deverá ser clara, respeitosa, acessível e orientada pela segurança e pelo melhor interesse da pessoa atendida;

II. Informações sobre situações de risco deverão ser compartilhadas apenas quando necessárias e de forma compatível com a confidencialidade, a proteção de dados e a segurança das pessoas envolvidas;

III. A comunicação com familiares ou responsáveis poderá ser adiada ou restringida quando houver indícios de que sua realização possa aumentar o risco ou comprometer a proteção da pessoa atendida, sem prejuízo das comunicações e dos encaminhamentos legalmente obrigatórios;

IV. A relação com escolas, equipamentos públicos e parceiros deverá favorecer fluxos institucionais claros e ágeis diante de preocupações, suspeitas ou incidentes;

V. A EPROCAD deverá manter, sempre que possível, um mapa atualizado da rede de proteção dos territórios em que atua, incluindo Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, unidades de saúde, serviços especializados, escolas de referência e canais de orientação e denúncia;

VI. Encaminhamentos deverão respeitar as atribuições de cada serviço, evitando sobreposição de funções, exposição desnecessária ou repetição inadequada do relato;

VII. Sempre que possível e seguro, a EPROCAD acompanhará os encaminhamentos realizados, mantendo registro das providências institucionais adotadas.

## 21 - Inclusão, acessibilidade e equidade

A EPROCAD compromete-se a promover ambientes seguros, inclusivos e acessíveis, reconhecendo que diferentes pessoas podem enfrentar riscos, barreiras e formas de discriminação específicas.

Para isso, compromete-se a:

I. Garantir adaptações razoáveis para pessoas com deficiência, conforme suas necessidades e as características das atividades;

II. Adotar medidas de acessibilidade física, comunicacional, metodológica, digital e atitudinal;

III. Respeitar a identidade de gênero, a orientação sexual, as singularidades culturais, territoriais, religiosas, geracionais e individuais;

IV. Prevenir e enfrentar o racismo, o sexismo, a LGBTfobia, o capacitismo, o etarismo, a xenofobia, a intolerância religiosa e outras formas de discriminação;

V. Proporcionar condições seguras e dignas de participação para crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, respeitando suas diferentes identidades e necessidades;

VI. Promover a equidade de gênero, garantindo condições justas de acesso, participação, permanência, desenvolvimento e liderança;

VII. Disponibilizar formas acessíveis de comunicação, escuta e relato para pessoas que possam enfrentar barreiras para compreender ou comunicar situações de risco;

VIII. Considerar as desigualdades e vulnerabilidades existentes na avaliação dos riscos e na definição das medidas de proteção.

A adoção de medidas diferenciadas para assegurar igualdade de participação e proteção não será considerada privilégio ou tratamento discriminatório.

## 22 - Monitoramento, indicadores e melhoria contínua

A implementação desta Política de Salvaguarda deverá ser acompanhada por meio de monitoramento, avaliações e revisões periódicas.

Sempre que possível, serão considerados os seguintes indicadores:

I. Percentual de colaboradores, voluntários e pessoas vinculadas que receberam formação em salvaguarda;

II. Número de relatos, preocupações e de-núncias recebidos e tratados;

III. Tempo de resposta institucional e cumprimento dos prazos-alvo estabelecidos para análise dos casos;

IV. Medidas protetivas, educativas, cautelares ou disciplinares adotadas;

V. Ações preventivas e formativas realizadas;

VI. Revisão e atualização de materiais, canais, formulários e protocolos;

VII. Percepção de segurança dos públicos atendidos;

VIII. Participação dos públicos atendidos em espaços de escuta e avaliação;

IX. Riscos recorrentes, falhas identificadas e melhorias implementadas.

Os indicadores deverão ser analisados de forma ética, segura e preferencialmente anonimizada, evitando a exposição das pessoas envolvidas.

A Política de Salvaguarda deverá ser revisada a cada quatro anos, ou antes quando necessário, considerando a experiência institucional, os aprendizados decorrentes de sua aplicação, as mudanças legais, as avaliações dos públicos atendidos e as necessidades da EPROCAD.

## 23 - Não retaliação

Nenhuma pessoa poderá sofrer prejuízo, intimidação, isolamento, ameaça, constrangi-mento, silenciamento, perseguição ou penaliza-ção por:

I. Realizar, de boa-fé, um relato, uma denúncia ou uma comunicação de preocupação relacionada à salvaguarda;

II. Buscar ajuda ou orientação;

III. Colaborar com a análise institucional ou o acompanhamento de uma situação;

IV. Recusar-se a praticar conduta que contrarie esta Política.

Qualquer suspeita de retaliação deverá ser comunicada e analisada como possível violação desta Política de Salvaguarda. Um relato realizado de boa-fé não será considerado inadequado apenas porque não foi posteriormente confirmado.

Relatos comprovadamente falsos e realizados de má-fé poderão ser objeto de análise institucional e das medidas cabíveis, sem que essa previsão seja utilizada para intimidar, desestimular ou desacreditar relatos legítimos.

## 24 - Disposições finais

Esta Política de Salvaguarda deverá ser amplamente divulgada, apresentada às equipes e incorporada aos processos, práticas, parcerias e atividades da EPROCAD.

Sua implementação será apoiada por instrumentos operacionais complementares, que poderão incluir formulários de registro, fluxogramas, protocolos, matrizes de risco, checklists, termos de compromisso, autorizações, materiais formativos e versões de leitura fácil. Os instrumentos complementares deverão estar alinhados a esta Política e poderão ser atualizados sempre que necessário, sem prejuízo da revisão formal do documento principal.

Casos não previstos serão analisados pelas instâncias de governança de proteção da EPROCAD, considerando os princípios desta Política, os marcos legais aplicáveis e a prioridade da proteção.

Os instrumentos complementares poderão integrar esta Política na forma de anexos ou ser mantidos como documentos institucionais independentes, de acordo com sua finalidade e necessidade de atualização. Os anexos integram a estrutura da Política, enquanto formulários, protocolos, matrizes, checklists, termos e demais instrumentos operacionais poderão possuir identificação, controle de versão e atualização próprios.

Esta Política entra em vigor em 1º de outubro de 2026, data de sua aprovação pelo Conselho Curador da EPROCAD, e será revisada a cada quatro anos, conforme a seção 22. A data de aprovação, a data de entrada em vigor, a próxima revisão prevista e as pessoas responsáveis por sua validação constam do quadro de aprovação e assinaturas ao final deste documento, e o histórico de revisões será registrado a cada nova versão.

Sempre que houver conflito entre conveniência institucional e proteção, prevalecerão a segurança, a dignidade e os direitos das pessoas atendidas.

# Referências legais, normativas e institucionais

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.**

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e as diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude. Brasília, DF: Presidência da República, 2013.

BRASIL. Lei nº 13.046, de 1º de dezembro de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. **Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022**. Altera a **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas". Brasília, DF: Presidência da República, 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022**. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel). Brasília, DF: Presidência da República, 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera outras normas aplicáveis. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. **Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025**. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Estatuto Digital da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

# ANEXO I – RESPONSÁVEIS PELA SALVAGUARDA

Este Anexo integra a Política de Salvaguarda da EPROCAD e tem por finalidade identificar as pessoas formalmente designadas para as funções de Oficial de Proteção e substituto(a), bem como seus respectivos canais institucionais de contato.

As designações abaixo foram formalizadas na data de aprovação desta Política.

| Função | Nome | Cargo/Função | Canal institucional |
|---|---|---|---|
| Oficial de Proteção | Samara Lima Ramos | Assistente Social | samara.ramos@eprocad.org.br |
| Substituto(a) do Oficial de Proteção | Ariane Aparecida Wiermann Silva | Assistente Social | ariane.wiermann@eprocad.org.br |

O(A) Oficial de Proteção será a principal referência institucional para assuntos relaciona-dos à salvaguarda, nos termos da seção 7.1 desta Política. O(A) substituto(a) assumirá as atribuições do(a) Oficial de Proteção nas situações de ausência, impedimento, envolvimento no caso ou conflito de interesse, conforme estabelecido nesta Política.

As informações deste Anexo deverão ser mantidas atualizadas sempre que houver alteração na designação das pessoas responsáveis, em suas funções ou em seus canais institucionais de contato.

Alterações exclusivamente relacionadas aos nomes, funções ou contatos constantes deste Anexo poderão ser realizadas mediante atualização administrativa e registro institucional, sem necessidade de revisão integral da Política de Salvaguarda.

# ANEXO II – CANAIS DE RELATO E DENÚNCIA

Este Anexo integra a Política de Salvaguarda da EPROCAD e apresenta os canais institucionais destinados ao recebimento de dúvidas, preocupações, relatos e denúncias relacionadas à salvaguarda.

Os canais abaixo estão em funcionamento e deverão ser divulgados de forma clara e acessível aos públicos atendidos, familiares, responsáveis, colaboradores, voluntários, parceiros e demais pessoas vinculadas à EPROCAD.

| Canal | Forma de acesso | Observações |
|---|---|---|
| **E-mail institucional de salvaguarda** | salvaguarda@eprocad.org.br | Para dúvidas, preocupações, relatos e denúncias. |
| **Formulário eletrônico** | eprocad.org.br/ouvidoria | Divulgado via link nas redes sociais e site. |
| **Relato anônimo** | Disponível no formulário eletrônico sem necessidade de identificação. | A EPROCAD disponibiliza esta modalidade no canal eletrônico. |

Também poderão ser realizados relatos à coordenação, à liderança imediata ou a outra pessoa de confiança da EPROCAD, conforme previsto na seção 14 da Política. A pessoa que receber o relato deverá acolher, registrar e encaminhar a informação ao(à) Oficial de Proteção ou à instância alternativa competente.

A utilização dos canais institucionais da EPROCAD não impede o acionamento direto do Conselho Tutelar, dos serviços da rede de proteção dos municípios parceiros, dos serviços de emergência ou de outras autoridades competentes, quando necessário.

As informações deste Anexo deverão ser atualizadas sempre que houver alteração em contatos, links, formulários ou demais meios operacionais de acesso aos canais.

# ANEXO III – FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO DE RELATO E ENCAMINHAMENTO

Este Anexo apresenta, de forma resumida, o fluxo institucional previsto na Política de Salvaguarda da EPROCAD para o recebimento, registro, análise e encaminha-mento de preocupações, relatos e denúncias. Ele não substitui as disposições completas da Política de Salvaguarda.

**1. Recebimento do relato**
Acolher a pessoa com respeito, sem julgamento, pressão, confronto ou promessa de sigilo absoluto.

**2. Avaliação de risco imediato**
Verificar se existe risco imediato à integridade, à segurança ou ao bem-estar. Havendo risco, adotar medidas urgentes de proteção e acionar, conforme o caso, serviços de emergência, rede de proteção e autoridades competentes.

**3. Registro**
Registrar o relato o mais breve possível, preferencialmente no mesmo dia, em instrumento institucional próprio, distinguindo fatos observados, informações de terceiros e inter-pretações.

**4. Encaminhamento ao(à) Oficial de Proteção**
Comunicar o relato ao(à) Oficial de Proteção ou ao(à) substituto(a) o mais breve possível. Em caso de conflito de interesse, utilizar instância alternativa e independente.

**5. Triagem e classificação**
Avaliar inicialmente a gravidade e os riscos e classificar o caso como de baixa, média ou alta gravidade, sem prejuízo de posterior revisão.

**6. Definição das medidas**
Definir medidas protetivas, cautelares e institucionais, avaliar a necessidade de constituir o Grupo de Gestão de Casos e realizar as comunicações ou encaminhamentos à rede de proteção.

**7. Acompanhamento**
Acompanhar providências, responsáveis e prazos-alvo:

I - Baixa gravidade, até 7 dias úteis;
II - Média gravidade, até 15 dias úteis;
III - Alta gravidade, até 30 dias úteis, sem retardar medidas urgentes.

Eventual prorrogação deverá ser justificada e registrada.

**8. Encerramento**
Registrar a decisão institucional, medidas adotadas, encaminhamentos, acompanha-mento, devolutiva possível, justificativa para encerramento e aprendizados institucionais. O caso poderá ser retomado se surgirem novas informações ou riscos.

Em todas as etapas deverão ser observadas a confidencialidade responsável, a proteção de dados, a não retaliação, o direito de manifestação antes de medida disciplinar definitiva e a prioridade da segurança e dos direitos das pessoas envolvidas.

# ANEXO IV – MATRIZ RESUMIDA DE CLASSIFICAÇÃO E RESPOSTA

Este Anexo integra a Política de Salvaguarda da EPROCAD e apresenta, de forma resumida, os critérios de classificação dos incidentes e as respostas institucionais iniciais previstas nas seções 15 e 16. A matriz tem caráter orientativo e não substitui a análise das circunstâncias, dos riscos e das necessidades de proteção de cada situação.

| CLASSIFICAÇÃO | CARACTERIZAÇÃO GERAL | RESPOSTA INSTITUCIONAL | PRAZO-ALVO |
|---|---|---|---|
| Baixa gravidade | Conduta inadequada pontual, sem indício de risco imediato ou dano grave, mas que contrarie a Política e exija acompanhamento. | Registrar a situação, orientar, corrigir a conduta e acompanhar as providências necessárias. | Preferencialmente em até 7 dias úteis. |
| Média gravidade | Situação com indícios consistentes de violação, repetição de condutas inadequadas ou potencial de causar dano físico, emocional, moral, social ou digital. | Realizar avaliação institucional, adotar medidas protetivas e acompanhamento formal e, quando necessário, constituir o Grupo de Gestão de Casos. | Preferencialmente em até 15 dias úteis. |
| Alta gravidade | Situação que represente risco imediato ou significativo à vida, à integridade, à dignidade ou aos direitos, incluindo contextos de violência grave ou possível crime. | Adotar imediatamente medidas de proteção e encaminhamentos urgentes; acionar, conforme o caso, o Grupo de Gestão de Casos, a rede de proteção e as autoridades competentes. | Proteção e encaminhamentos imediatos. Conclusão da análise institucional preferencialmente em até 30 dias úteis. |

Os exemplos de condutas e situações previstas na Política são orientativos e não determinam, isoladamente, o nível de gravidade. A classificação deverá considerar o contexto, o risco imediato, o dano existente ou potencial, a frequência da conduta e a vulnerabilidade das pessoas envolvidas. Independentemente da classificação, toda situação que apresente risco imediato deverá receber resposta urgente, priorizando a segurança e a proteção das pessoas envolvidas.

Os prazos-alvo poderão, excepcionalmente, ser prorrogados quando a complexidade da situação, a necessidade de obtenção de informações ou a dependência de providências de terceiros, da rede de proteção ou das autoridades competentes assim exigirem. Toda prorrogação deverá ser justificada e registrada, sem retardar medidas de proteção ou mentos urgentes.

# ANEXO V – COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE SALVAGUARDA

Este Anexo integra a Política de Salvaguarda da EPROCAD e tem por finalidade identificar os membros formalmente designados para compor o Comitê de Salvaguarda, nos termos da seção 7.2 da Política.

| Nome | Cargo/Função na EPROCAD | Período da designação |
|---|---|---|
| **Samara Lima Ramos** | Serviço Social | 4 Anos |
| **Lucas Torres Maciel** | Psicólogo | 4 Anos |
| **Thomas Neves de Freitas** | Coordenação | 4 Anos |

A composição do Comitê deverá ser formalizada por ato institucional e observar o período de designação e as condições de recondução estabelecidas na Política de Salvaguarda. A participação do(a) Oficial de Proteção ou de seu(sua) substituto(a), quando integrante do Comitê, decorrerá da função exercida e permanecerá enquanto durar sua respectiva designação.

Em caso de vacância, impedimento, conflito de interesse ou necessidade de substituição de algum membro, deverá ser realizada nova designação, com o devido registro institucional.

As informações deste Anexo deverão ser mantidas atualizadas. Alterações exclusivamente relacionadas à composição, aos cargos ou ao período de designação dos membros poderão ser realizadas mediante atualização administrativa e registro institucional, sem necessidade de revisão integral da Política de Salvaguarda.

**POLÍTICA DE SALVAGUARDA**

Como a EPROCAD previne, identifica e responde a situações de risco e violência contra crianças, adolescentes e demais pessoas atendidas

Fundação EPROCAD

www.eprocad.org.br

facebook.com/fund.eprocad

instagram.com/fundacaoeprocad

linkedin.com/fundacao-eprocad